Impugnação e Esclarecimento

Esclarecimentos | Impugnações

Esclarecimentos | Impugnações

Voltar

Solicitante	Pedido	Resposta
DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA Documento: 02.375.705/0001-19	Prezados, No item "10" do edital... ler mais	Não respondido
DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA Documento: 02.375.705/0001-19	Prezados, No item "10" do edital... ler mais	Não respondido
MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LT Documento: 06.189.855/0001-99	Boa tarde Sr. pregoeiro, tudo bem? ... ler mais	Não respondido
MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LT Documento: 06.189.855/0001-99	Boa tarde Sr. pregoeiro, tudo bem? ... ler mais	Não respondido

Descrição

Prezados, No item "10" do edital em epígrafe, referente ao item "ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE ARTICAINA 4% COM EPINEFRINA 1/100.000", descritivo para apresentação do item solicita "Tubete 1,80 ML ". Ocorre que tal descritivo delimita a material comercializado por uma única fabricante, situação que vai de encontro ao mecanismo da ampla concorrência do certame. Dessa forma, poderão ser cotados materiais com variação na QUANTIDADE DE SOLUÇÃO POR TUBETE? Nesse sentido, encaminham-se em anexo decisões favoráveis de outros órgãos licitantes ao pedido em apreço, a fim de demonstrar a pertinência do pedido.

Em atenção ao questionamento referente ao Item 18 (Articaína 4% + Epinefrina 1:100.000), informa-se que SERÁ ACEITA a cotação do produto em tubetes de 1,7 ml (ou variação de 1,7 ml a 1,8 ml), mantida a apresentação em caixa com 50 unidades. Justificativa:Ampla Competitividade: A exigência exclusiva de 1,8 ml restringe a disputa a um único fabricante, o que afronta os princípios da competitividade e isonomia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Equivalência Terapêutica: A variação de 1,7 ml possui plena equivalência clínica e atende perfeitamente às necessidades operacionais da rede de saúde dos municípios consorciados. Conformidade Fiscal: A unidade do item é a CAIXA COM 50 UNIDADES, mantendo a perfeita correspondência contábil entre a nota de empenho e a nota fiscal faturada. Assim, para o Item 18, serão aceitas propostas contendo tubetes de 1,7 ml a 1,8 ml em caixa com 50 unidades.

18/09/2026 16:38		Em 17/09/2026, recebemos através do e-mail LICITA@UFPR.BR, meio hábil indicado no Edital, o seguinte pedido de esclarecimento: Prezados, No item "8" do edital em epígrafe, referente ao item "ARTICAÍNA; COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM EPINEFRINA; CONCENTRAÇÃO: 4% + 1:100.000", descritivo para apresentação do item solicita "Tubete 1,80 ML ". Ocorre que tal descritivo delimita a material comercializado por uma única fabricante, situação que vai de encontro ao mecanismo da ampla concorrência do certame. Dessa forma, poderão ser cotados materiais com variação na QUANTIDADE DE SOLUÇÃO POR TUBETE? Por exemplo, encontramos opções que entregam 1.7ml por tubete, ao invés dos 1,8ml exigidos no descritivo do item. Esse formato também será aceito?
		Em 18/09/2026, considerando as informações apresentadas pelo setor demandante da licitação, foi esclarecido o que segue: Considerando o seguinte esclarecimento prestado pelo setor demandante: Em análise ao pedido de esclarecimento referente ao item 8, a área requisitante informa que serão aceitos tubetes com volume de 1,7 mL ou 1,8 mL, desde que mantidas as demais especificações técnicas. Esclarece-se, ainda, que, para atendimento às necessidades das clínicas do Curso de Odontologia, os tubetes deverão ser de vidro. A preferência técnica decorre de sua utilização em procedimentos clínicos e atividades de ensino, por proporcionar maior regularidade no deslocamento do êmbolo e melhor controle da pressão e da velocidade de administração do anestésico, favorecendo maior previsibilidade do procedimento e conforto ao paciente. Informamos que o edital será retificado com adequações no descritivo do item 8, sendo a nova data/horário da sessão de abertura da licitação a ser definida e divulgada no sistema compras.gov.br.

MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO

Pedidos de Esclarecimento

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043 / 2026

PROCESSO LICITATÓRIO 1822

26/08/2026 17:16 - Solicitante: 02.375.705/0001-19 - DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA
Pedido - No item "6" do edital em epígrafe, referente ao item "Cloridrato de Articaína 4% (40mg/ml) com Epinefrina 1:100.000", descritivo para apresentação do item solicita "acondicionados em carpules (tubetes) com 1,8ml cada. Embalagem com 50 tubetes". Ocorre que tal descritivo delimita a material comercializado por uma única fabricante, situação que vai de encontro ao mecanismo da ampla concorrência do certame. Dessa forma, poderão ser cotados materiais com variação na QUANTIDADE DE SOLUÇÃO POR TUBETE? Por exemplo, encontramos opções que entregam 1,7ml por tubete, ao invés dos 1,8ml exigidos no descritivo do item. Esse formato também será aceito? Nesse sentido, encaminham-se em anexo decisões favoráveis de outros órgãos licitantes ao pedido em apreço, a fim de demonstrar a pertinência do pedido.

27/08/2026 12:51
Resposta - EM RESPOSTA: Após análise informamos que desde que seja a mesma concentração do princípio ativo descrito no Termo de Referência, a quantidade de solução por TUBETE pode ser de 1,7ml.

26/08/2026 17:19 - Solicitante: 02.375.705/0001-19 - DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA
Pedido - No item "6" do edital em epígrafe, referente ao item "Cloridrato de Articaína 4% (40mg/ml) com Epinefrina 1:100.000", descritivo para apresentação do item solicita "acondicionados em carpules (tubetes) com 1,8ml cada. Embalagem com 50 tubetes". Ocorre que tal descritivo delimita a material comercializado por uma única fabricante, situação que vai de encontro ao mecanismo da ampla concorrência do certame. Dessa forma, poderão ser cotados materiais com variação na QUANTIDADE DE SOLUÇÃO POR TUBETE? Por exemplo, encontramos opções que entregam 1,7ml por tubete, ao invés dos 1,8ml exigidos no descritivo do item. Esse formato também será aceito? Nesse sentido, encaminham-se em anexo decisões favoráveis de outros órgãos licitantes ao pedido em apreço, a fim de demonstrar a pertinência do pedido.

27/08/2026 12:51
Resposta - EM RESPOSTA: Após análise informamos que desde que seja a mesma concentração do princípio ativo descrito no Termo de Referência, a quantidade de solução por TUBETE pode ser de 1,7ml.

O ente público **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA** respondeu o(a) **Esclarecimento** no Pregão **Nº 000092/2026**

Solicitação: *No item "25" do edital em epígrafe, referente ao item "Cloridrato de Articaina 4% epinefrina 1:100.000", descritivo para apresentação do item solicita "carpules (tubetes) de vidro contendo 1,8 mL cada. Embalagem com 50 tubetes". Ocorre que tal descritivo delimita a material comercializado por uma única fabricante, situação que vai de encontro ao mecanismo da ampla concorrência do certame. Dessa forma, poderão ser cotados materiais com variação na QUANTIDADE DE SOLUÇÃO POR TUBETE? Por exemplo, encontramos opções que entregam 1,7ml por tubete, ao invés dos 1,8ml exigidos no descritivo do item. Esse formato também será aceito? Nesse sentido, encaminham-se em anexo decisões favoráveis de outros órgãos licitantes ao pedido em apreço, a fim de demonstrar a pertinência do pedido.*

Resposta:*RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA — ITEM 25 Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que o objetivo da Administração, ao especificar o item 25, é garantir o fornecimento de anestésico injetável odontológico à base de Cloridrato de Articaína 4% associado à Epinefrina 1:100.000, em tubetes de vidro, acondicionados em caixas com 50 unidades, assegurando a qualidade, a rastreabilidade e a regularização sanitária do produto perante a ANVISA. Do ponto de vista técnico, a coordenação de saúde bucal esclarece que a concentração do princípio ativo (4% de articaína) e do vasoconstritor (epinefrina 1:100.000), parâmetros que determinam a eficácia anestésica e a segurança do procedimento clínico, independe do volume total da solução contida em cada tubete. Dessa forma, apresentações comercialmente disponíveis em carpules de vidro com 1,7 mL ou 1,8 mL são clinicamente equivalentes para fins de uso odontológico, não havendo prejuízo à finalidade do item nem à qualidade da assistência prestada. Assim, tendo em vista o princípio da ampla competitividade que rege as licitações públicas (art. 5º da Lei nº14.133/2021), e reconhecendo que a exigência de volume fixo de 1,8 mL por tubete poderia restringir indevidamente a participação de fornecedores, a Administração ACEITA a cotação de tubetes de vidro com volume igual ou superior a 1,7 ml, desde que mantidas a concentração do princípio ativo e do vasoconstritor especificadas no edital, e desde que o produto possua registro vigente junto à ANVISA. Fica estabelecido, portanto, 1,7 mL como volume mínimo aceitável por tubete, não sendo admitidas apresentações com volume inferior a esse limite, de modo a preservar a padronização clínica e a comparabilidade das propostas. Permanecem inalteradas as demais condições, especificações e exigências constantes no instrumento convocatório.*

Adilson Amador Campos Junior - 07/08/2026 13:42:23

PROCESSO DE LICITAÇÃO 048/2026
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA A EQUIPE DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINEIROS.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO — ITEM 70

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que o objetivo da Administração, ao especificar o item 70, ***é garantir o fornecimento de anestésico injetável odontológico à base de Cloridrato de Articaína 4% associado à Epinefrina 1:100.000, em tubetes de vidro, acondicionados em caixas com 50 unidades***, assegurando a qualidade, a rastreabilidade e a regularização sanitária do produto perante a ANVISA.

Do ponto de vista técnico, a coordenação de saúde bucal esclarece que a concentração do princípio ativo (4% de articaína) e do vasoconstritor (epinefrina 1:100.000), parâmetros que determinam a eficácia anestésica e a segurança do procedimento clínico, independe do volume total da solução contida em cada tubete. ***Dessa forma, apresentações comercialmente disponíveis em carpules de vidro com 1,7 mL ou 1,8 mL são clinicamente equivalentes para fins de uso odontológico, não havendo prejuízo à finalidade do item nem à qualidade da assistência prestada.***

Assim, tendo em vista o princípio da ampla competitividade que rege as licitações públicas (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), e reconhecendo que a exigência de volume fixo de 1,8 mL por tubete poderia restringir indevidamente a participação de fornecedores, a Administração **ACEITA** ***a cotação de tubetes de vidro com volume igual ou superior a 1,7 ml, desde que mantidas a concentração do princípio ativo e do vasoconstritor especificadas no edital, e desde que o produto possua registro vigente junto à ANVISA.***

Fica estabelecido, portanto, 1,7 mL como volume mínimo aceitável por tubete, não sendo admitidas apresentações com volume inferior a esse limite, de modo a preservar a padronização clínica e a comparabilidade das propostas.

Permanecem inalteradas as demais condições, especificações e exigências constantes no instrumento convocatório.

Mineiros,23/07/2026

Ileana Vilela Siqueira de Carvalho

Coordenadora de Saúde Bucal

Ass. Digitalmente:
ILEANA VILELA SIQUEIRA DE CARVALHO
23/07/2026 09:29:22 -0300

Re: Novo pedido de esclarecimento

SS

Saude Secretaria <saude@crissiumal-rs.com.br>

Para: licitacoes@crissiumal-rs.com.br

Responder | Responder a Todos | Encaminhar | ...

qui 13/08/2026 10:53

Clique aqui para baixar imagens. Para ajudar a proteger sua privacidade, o Outlook impediu o download automático de algumas imagens desta mensagem.

Bom dia!

O pedido de esclarecimento foi analisado pelas equipes de saúde bucal que desconheciam essa apresentação do anestésico, concluímos que poderá ser aceito o anestésico em apresentação de 1,7ml, desde que mantenha todas as demais características.

Att
Tiago

Esclarecimentos - Processo 106/2026 - MUNICIPIO DE VOTUPORANGA

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
28/07/2026 17:00	Prezados, No item 09 do edital em epígrafe, referente ao item "Cloridrato de Articaina 4% epinefrina 1:100.000", descritivo para apresentação do item solicita "carpules (tubetes) de vidro contendo 1,8 mL cada. Embalagem com 50 tubetes". Ocorre que tal descritivo delimita a material comercializado por uma única fabricante, situação que vai de encontro ao mecanismo da ampla concorrência do certame. Dessa forma, poderão ser cotados materiais com variação na quantidade de solução (por exemplo, 1,7ml por tubete), ainda que acondicionado em carpule de vidro?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
29/07/2026 15:04	Segue reposta conforme Processo Administrativo nº 22.837/2026.	Proc Administrativo n.22837-2026.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/cc130c1351c2405c995582657d1e8251.pdf

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
30/07/2026 08:57	No item 09 do edital em epígrafe, referente ao item "Cloridrato de Articaina 4% epinefrina 1:100.000", descritivo para apresentação do item solicita "carpules (tubetes) de vidro contendo 1,8 mL cada. Embalagem com 50 tubetes". Ocorre que tal descritivo delimita a material comercializado por uma única fabricante, situação que vai de encontro ao mecanismo da ampla concorrência do certame. Dessa forma, poderão ser cotados materiais com variação na QUANTIDADE DE SOLUÇÃO POR TUBETE? Por exemplo, encontramos opções que entregam 1,7ml por tubete, ao invés dos 1,8ml exigidos no descritivo do item. Esse formato também será aceito? Segue exemplo em anexo..	Septanest 1_100.000 _ Site.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/85d4aa695c07459aab2f50b9a8b83fb1.pdf

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Proc. Administrativo 2- 22.988/2026

De: Thaisa O. - SESAU-AGE-DSB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/07/2026 às 14:46:50

Boa tarde!!

Quanto ao volume da solução anestésica, esclarece-se que será aceita a apresentação contendo 1,7 mL por tubete, desde que o produto atenda integralmente às demais especificações do edital, especialmente quanto ao princípio ativo, concentração, vasoconstritor, acondicionamento em tubetes de vidro, registro válido na Anvisa e demais requisitos técnicos e sanitários aplicáveis.

Dessa forma, fica esclarecido que a variação de volume entre 1,7 mL e 1,8 mL por tubete não constitui motivo para desclassificação da proposta, desde que mantidas as demais características técnicas exigidas.

Atenciosamente,

–

Thaisa Fernandes de Oliveira
Chefe de Departamento de Saúde Bucal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Peixoto de Azevedo – MT, 17 de agosto de 2026.

C.I. 296 /2026 – AP/SMS

DA: Coordenação Saúde Bucal
Srª Erica Leticia Rodrigues Pereira

Para: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Allan Douglas de Abreu Cavalcante
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Assunto: Resposta CI nº191/2026/DLC/PMPA

Prezado (a) senhor (a),

Ao tempo em que o (a) cumprimento, faço uso do presente, a resposta da **CI nº191/2026/DLC/PMPA**, referente "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INDISPENSÁVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO" pregão eletrônico nº033/2026, regido pela lei nº 14.133/2021.

Solicita manifestação técnica, sobre o item 24: **"RTICAINA 4% COM VASOCONSTRITOR, APRESENTAÇÃO TUBETES DE CRISTAL 1,8ML, EMBALAGEM CAIXA COM 50 TUBETES"**

- ✓ A apresentação de 1,7 ml possui equivalência técnica e atende integralmente às necessidades da Administração.
- ✓ A diferença de 0,1ml não interfere de forma significativa na rotina clínica ou na finalidade do produto.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se de forma favorável à aceitação de tubetes com volume de 1,7 ml, recomendando a retificação ou o recebimento do item nessa especificação.

Sendo o que tinha para o momento, agradeço desde já.

Atenciosamente

Érica Leticia Rodrigues Pereira
Coordenação de Saúde Bucal
Portaria nº008/2025

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Interessada: Dental Sul América
Item: 07 **–** Anestésico Cloridrato de Articaína

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **Dental Sul América**, referente ao Item 07 do Pregão Eletrônico nº 90082/2026, informa-se que a questão foi submetida à análise.

O edital estabelece para o Item 07**anestésico cloridrato de articaína associado à epinefrina, concentração 4% + 1:100.000, solução injetável, caixa com 50 unidades, em tubetes de vidro de 1,8mL cada**.

A empresa questionou especificamente a possibilidade de fornecimento de produto acondicionado em **tubetes de 1,7mL**.

Considerando a manifestação técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e tendo em vista os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da **igualdade, motivação, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade**, bem como a necessidade de que as especificações do objeto sejam pertinentes e adequadas à necessidade administrativa, entende-se pertinente o acolhimento do esclarecimento.

Assim, **ESCLARECE-SE que serão aceitos produtos acondicionados em tubetes de vidro/cristal contendo 1,7mL para o Item 07**, desde que sejam integralmente atendidas as demais características e exigências estabelecidas no edital.

Consequentemente, serão admitidos produtos que apresentem:

a) Articaína/Cloridrato de Articaína na concentração de **4%**;

b) associação com **Epinefrina na concentração de 1:100.000**;

c) forma farmacêutica de **solução injetável**;

d) regularidade/registro sanitário perante a **ANVISA**, quando legalmente exigível;

e) apresentação em **caixa contendo 50 tubetes**.

f) atendimento às demais exigências técnicas, sanitárias, de validade, embalagem e fornecimento previstas no edital e seus anexos.

A aceitação da apresentação de **1,7mL** restringe-se ao volume nominal de cada tubete, não representando autorização para alteração das demais características do produto.

Durante a fase de julgamento, o produto ofertado será analisado de acordo com as exigências do edital e com a documentação técnica apresentada pelo licitante, podendo ser solicitados esclarecimentos ou documentos destinados à comprovação do atendimento das especificações, observados os limites legais.

Registra-se que o esclarecimento ora prestado **não altera a natureza ou a finalidade do objeto licitado**, mas apenas esclarece que a diferença de volume indicada não será utilizada, isoladamente, como motivo para desclassificação de produto que atenda às demais especificações técnicas e sanitárias exigidas.

Diante do exposto, **o pedido de esclarecimento é DEFERIDO**, exclusivamente quanto à possibilidade de apresentação de **tubetes de 1,7mL**, mantidas todas as demais condições estabelecidas no edital.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e seus anexos.

Francisco Beltrão/PR, 26 de agosto de 2026.

Ana Paula Ferreira De Deus

Município de Francisco Beltrão/PR

Pregão Eletrônico N° 105/2026 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL

Avisos (0) Impugnações (0) Esclarecimentos (2)

08/09/2026 09:54		Prezados, solicitamos por gentileza, esclarecimento sobre as especificações técnicas dos itens 215, 216 e 218.
		Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado acerca das especificações técnicas dos itens 215 –
08/09/2026 09:53		No item "24" do edital em epígrafe, referente ao item "ARTICAÍNA 4% COM VASOCONSTRITOR EPINEFRINA 1:100.000", descritivo para apresentação do item solicita "TUBETES DE CRISTAL COM 1,8 ML E ÊMBOLOS SILICONIZADOS, ALOJADOS EM BLÍSTERES LACRADOS 2 COM 10 TUBETES CADA. APRESENTADOS EM CAIXAS COM 50 TUBETES". Ocorre que tal descritivo delimita a material comercializado por uma única fabricante, situação que vai de encontro ao mecanismo da ampla concorrência do certame. Dessa forma, poderão ser cotados materiais com variação na QUANTIDADE DE SOLUÇÃO POR TUBETE? Por exemplo, encontramos opções que entregam 1,7ml por tubete, ao invés dos 1,8ml exigidos no descritivo do item. Esse formato também será aceito?
		Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado acerca do Item 24, referente à exigência de apresentação em tubetes com volume de 1,8 mL, esta Divisão de Odontologia procedeu à análise da necessidade técnica relacionada à especificação. Considerando que se encontram disponíveis no mercado nacional apresentações do medicamento Articaína 4% com vasoconstritor epinefrina 1:100.000 em tubetes de 1,7 mL e 1,8 mL, e considerando a similaridade entre as apresentações quanto à composição, concentração e finalidade de uso odontológico, esta Divisão entende que a diferença de 0,1 mL por tubete não compromete a utilização clínica do medicamento, nem prejudica a realização dos procedimentos odontológicos previstos nesta Organização Militar. Dessa forma, não se identifica, sob o ponto de vista técnico-assistencial, necessidade de restringir o fornecimento exclusivamente à apresentação de 1,8 mL, podendo ser aceita também a apresentação de 1,7 mL, desde que sejam integralmente atendidas as demais características estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à concentração de articaína, concentração do vasoconstritor, indicação de uso e regularidade do produto perante a autoridade sanitária competente. Assim, esta Divisão manifesta-se favoravelmente à alteração da especificação do Item 24, de modo a contemplar as apresentações comerciais de 1,7 mL e 1,8 mL, por entender que tal medida atende à necessidade assistencial desta Divisão e possibilita maior amplitude de competição, sem prejuízo da qualidade e segurança dos procedimentos odontológicos.

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

Interessado: DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA

Ref: Pregão Eletrônico Edital nº 024/2026

Processo Administrativo nº 2025.17551-6

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material odontológico

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela licitante, referente ao item 16 do Edital, cujo descritivo contempla "ANESTÉSICO ARTICAÍNA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM EPINEFRINA, CONCENTRAÇÃO: 4% + 1/100.000, tubetes 1,8 ml", passamos a prestar os seguintes esclarecimentos.

A licitante questiona se poderão ser ofertados produtos que apresentem variação na quantidade de solução por tubete, alegando que a indicação específica de 1,8 ml poderia restringir a competitividade do certame e limitar o fornecimento a produto comercializado por determinada fabricante.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a especificação constante do Termo de Referência foi estabelecida em razão das necessidades da Administração e das características consideradas adequadas para o atendimento do objeto pretendido, devendo as propostas observar as condições e especificações estabelecidas no instrumento convocatório.

Todavia, a Administração deve igualmente observar os princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, evitando-se exigências que, sem justificativa técnica suficiente, possam restringir indevidamente

a participação de potenciais fornecedores.

Nesse sentido, considerando o questionamento apresentado e visando preservar a competitividade do certame, esclarece-se que serão aceitos produtos que apresentem variação na quantidade de solução por tubete, desde que a quantidade ofertada seja tecnicamente compatível com a finalidade do produto e sejam integralmente atendidas as demais características e exigências previstas no edital e seus anexos, especialmente quanto à:

- composição: articaína associada à epinefrina;
- concentração: articaína 4% + epinefrina 1/100.000;
- apresentação compatível com a finalidade e utilização pretendidas pela Administração;
- regularidade sanitária do produto;
- demais requisitos técnicos, de qualidade e de fornecimento estabelecidos no Termo de Referência.

Assim, a indicação de 1,8 ml por tubete não deverá ser interpretada como exigência de marca ou fabricante específico, mas como referência da apresentação pretendida pela Administração. Serão admitidas apresentações com quantidade diversa, desde que a diferença não implique prejuízo à utilização do produto, à segurança de seu uso, à finalidade da contratação ou ao atendimento das necessidades administrativas.

Ressalta-se, ainda, que a eventual aceitação de apresentação com volume diverso não afasta a necessidade de observância das demais especificações técnicas do item, devendo a licitante demonstrar, quando solicitado, que o produto ofertado atende às exigências do edital e do Termo de Referência.

Dessa forma, fica esclarecido que poderão ser ofertados produtos com quantidade de solução por tubete diversa de 1,8 ml, desde que atendidas as demais especificações do item e demonstrada a compatibilidade da apresentação ofertada

com a finalidade e necessidade da Administração.

Publique-se o presente esclarecimento nos meios pertinentes, dando-se ciência aos interessados, para que produza seus efeitos no âmbito do certame.

Miracema, 28 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
WALDECIR ALVES ARRUDA JUNIOR
Data: 28/09/2026 10:11:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Waldecir Alves Arruda Júnior
Agente de Contratação/Pregoeiro
Município de Miracema/RJ